

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2418060620190724165438

Processo 0800325-02.2019.8.23.0020 - (118 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

38 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 38

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
38	24/07/2019 16:54:38	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
37	18/07/2019 14:03:43	(Pelo advogado/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
36	18/07/2019 14:03:43	(Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
35	18/07/2019 14:03:43	(Pelo advogado/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
34	18/07/2019 14:03:43	(Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
33	18/07/2019 11:30:37	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo: 08003250220198230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Os autores alegam que seu genitor foi vítima de acidente de trânsito, em razão de acidente ocorrido em 13/08/2017, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, primeiramente, não foi acostada a certidão de nascimento da autora Alexandra da Silva França, devendo o autor trazer aos autos o referido documento.

Verifica-se, ainda, um lapso temporal de mais de 1 ano entre o acidente e o óbito, razão pela qual deve ficar inequivocamente comprovado que a causa da morte tenha sido de fato tenha sido o sinistro em tela.

No mais, passa a expor as razões pela qual se faz necessária a produção de depoimento pessoal do representante dos autores, bem como a expedição de ofício ao Hospital onde a vítima permaneceu internada, segundo o documento de fls. 51.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO REGISTRO DE OCORRÊNCIA E DOCUMENTOS MÉDICOS

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, o representante do autor, sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o RESUMO DE ALTA HOSPITALAR.

Isso se deve ao fato de o resumo de alta informar que a vítima permaneceu internada entre o período de 13/08/2017 e o dia 28/08/2018, data da alta, mas o registro de ocorrência indica que a vítima teria ficado internada até o óbito, o que não restou comprovado nos autos.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade das informações existentes no registro de ocorrência apresentado aos autos, bem como quanto à existência de nova internação com período até o falecimento, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, bem como ao HGR onde esteve internada, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 22 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**